



**CENTRO DE RESULTADO:** RDN - RODOANEL TRECHO NORTE

**ÁREA INTERESSADA:** EG/DIOBA 2 - DIVISÃO DE OBRAS 2

**PROPONENTE:** PEDRO PAULO D. A. CAMPOS

**ASSUNTO:** AUTORIZAR ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº4348/13, FIRMADO COM O CONSÓRCIO MENDES JUNIOR - ISOLUX CORSÁN PARA A EXECUÇÃO DO LOTE 01 DO RODOANEL MARIO COVAS NORTE, EXTENSÃO 6,42KM - ENTRE EST10.000+0,00 E EST10.321+0,00M

**INTERESSADO:** CONSÓRCIO MENDES JUNIOR - ISOLUX CORSÁN

**LEGISLAÇÃO:** Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações.

**PROCESSO:** 54.282/2013

## 1 HISTÓRICO

- 1.1 O Rodoanel Mario Covas é uma rodovia de Classe 0, de aproximadamente 177 km de extensão, com acessos controlados, desenvolvendo-se num raio de 20 a 40 km do centro da cidade de São Paulo, sendo sua principal função integrar o sistema rodoviário da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
- 1.2 As obras do Rodoanel Mario Covas foram divididas em quatro trechos: Oeste, Sul e Leste já em operação, e o Norte, atualmente em implantação. As obras do trecho Norte foram iniciadas em fevereiro de 2013, contam 44 km de extensão, e servirão de ligação do trecho Leste, a partir da Via Dutra e Fernão Dias, ao trecho Oeste (Av. Raimundo Pereira de Magalhães), fechando assim o arco rodoviário metropolitano, atravessando Guarulhos, Arujá e São Paulo, além de prover um novo acesso ao Aeroporto Internacional Franco Montoro, no município de Guarulhos.
- 1.3 Em 22 de dezembro de 2011, foi celebrado o Convênio nº 185/11 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando viabilizar a execução de obras e serviços previstos no empreendimento rodoviário denominado "Rodoanel Norte".
- 1.4 Em 07 de fevereiro de 2013, após Processo Licitatório cujo Edital foi elaborado em consonância com o disposto no § 5º do artigo 42 da Lei de Licitações, visto que a obra conta com parcial financiamento de agente internacional (o Banco Interamericano de Desenvolvimento – o BID), foi firmado o contrato entre a DERSA e o Consórcio Mendes Junior/Isolux/Córsan, tendo como objeto a execução das obras e serviços de implantação do Lote 01 do Rodoanel Mario Covas Trecho Norte, extensão 6,42km - entre as estacas 10.000+0,00 e 10.321+0,00m.
- 1.5 Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 25 de fevereiro de 2013, teve início a contagem do prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, com término previsto para 25 de fevereiro de 2016.

- 1.6 Em 12 de maio de 2015 foi aprovado o 1º Termo Aditivo Modificado (TAM) incorporando ao contrato um Quadro de Quantidades e Preços Consolidado, e as Composições de Preços – CPs 001 a 014, que foram elaboradas pela AF/DILOR e acordadas junto à contratada, sem alteração do valor e prazo contratados.
- 1.7 Em 07 de agosto de 2015 foi aprovado o 2º TAM, incorporando ao contrato a Planilha de Preços Unitários contratuais recalculados em razão da desoneração da folha de pagamento decorrente da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011, desonerando o valor total do contrato e autorizando a área de medições a recalculas as medições e reajustamentos na forma ali prevista.
- 1.8 Em 30 de setembro de 2015 foi aprovado o 3º Termo Aditivo Modificado (TAM) incorporando ao contrato um Quadro de Quantidades e Preços Consolidado, e as Composições de Preços – CPs 015 a 021, que foram elaboradas pela AF/DILOR e acordadas junto à contratada, sem alteração do valor e prazo contratados. Ressaltamos que a CP 017 não foi aceita pela Contratada, ficando fixada pela DERSA como Preço Provisório.

DERSA	FLS
PROCESSO	4930
5422	Rúbrica

## 2 RELATÓRIO

- 2.1 Previstas para terminar em fevereiro de 2016, as obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas sofreram com vicissitudes no decorrer de sua execução, o que tornará necessária a prorrogação da data prevista para sua inauguração. Tais ocorrências foram objeto de diversas Correspondências de pleitos administrativos encaminhadas pela Contratada à DERSA, por meio das quais foi requerida a indenização em razão de alegado desequilíbrio na equação econômico financeira do contrato.
- 2.2 Em 21 de dezembro de 2015, após resposta negativa da DERSA relacionada aos pleitos administrativos apresentados, foi recebida a Correspondência CMI CG 617 2015 subscrita pela Contratada, por meio da qual ficou registrado o seu inconformismo no que tange ao indeferimento do pedido efetuado, além da preocupação com relação ao término do prazo contratual, previsto para 25 de fevereiro de 2016, data em que, certamente, não seria possível finalizar as obras. De acordo com avaliação da Contratada, seriam necessários ao menos mais 24 meses de obra para finalizar o empreendimento. Tal prazo será objeto de avaliação pela DERSA.
- 2.3 Segundo a Contratada, não há fundamentos fáticos ou jurídicos a suportar a negativa da DERSA com relação ao reconhecimento do alegado prejuízo já suportado em razão do lento avanço da obra, sendo certo que a referida prorrogação do prazo contratual em mais no mínimo 24 meses, implicaria no acréscimo de despesas não previstas inicialmente. Assim, sugere na mesma Correspondência, a celebração de um aditivo de 3 meses, entendendo razoável que em tal período a DERSA possa fazer uma análise mais aprofundada dos pleitos apresentados e das novas despesas a serem suportadas, para que então se possa, após tal prazo, chegar a um consenso com relação às bases que servirão de apoio à continuidade da contratação.
- 2.4 Necessário esclarecer que de fato, o cronograma inicial não pôde ser cumprido, sendo, portanto, razoável o pedido da Contratada para celebração de um aditivo de prazo de três

meses, a fim de que durante este prazo seja possível (i) chegar a um acordo com relação à existência e eventual extensão dos prejuízos havidos até o presente momento; (ii) avaliar quais despesas terão que “acompanhar” o prazo a ser prorrogado; (iii) consolidar as quantidades de serviços necessárias para finalização do empreendimento; (iv) apresentar um novo Plano de Trabalho a ser incorporado ao contrato.

2.5 Vale informar que o pedido indenizatório da Contratada está fundamentado, de forma sintética, nos atrasos na liberação de áreas de implantação das obras. A responsabilidade a respeito dos atrasos e o respectivo impacto nos custos e prazos da obra será objeto de avaliação a ser realizada pela DERSA, buscando assim fundamentar decisão futura a ser tomada com relação ao tema.

2.6 Com a ocorrência dos imprevistos narrados e visando atender plena e satisfatoriamente o objeto contratual, se faz necessário o aditamento de prazo por mais 03 (três) meses.

2.7 Resumo financeiro do contrato:

DATA BASE: nov/12



	Valor Contratual	1º TAM	2º TAM (Desoneração)	3º TAM	4º TAM (Proposto)	Valor Medido até Nov/15	Saldo Contratual
IO	647.611.591,06	-	- 4.794.692,77	-	-	249.775.868,97	393.041.029,32
Reajuste		-	-	-	-	25.854.156,36	-
<b>Total</b>	<b>647.611.591,06</b>	<b>-</b>	<b>- 4.794.692,77</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>275.630.025,33</b>	<b>393.041.029,32</b>

2.8 Previsão de desembolso do contrato:

Data Base: nov/12

	2016	Total
IO	393.041.029,32	393.041.029,32
Reajuste *	78.254.468,94	78.254.468,94
<b>Total</b>	<b>471.295.498,26</b>	<b>471.295.498,26</b>

\* Para estimar reajustes financeiros foi considerado o índice de 19,91%

**3 CONCLUSÃO**

3.1 Diante do exposto, propomos autorizar a prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, passando o total do contrato nº 4348/2013 a ser de 39 (trinta e nove) meses, com o término previsto para 25 de maio de 2016.

**4 ANEXOS**

4.1 Carta da Contratada Nº CMI-CG-617/15 de 21/12/2015

**5 PARECERES E ANOTAÇÕES**

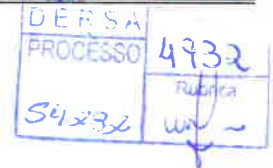
**VALOR DE REFERÊNCIA:**  
(Informar data base – Mês/Ano)

Não se aplica

**PREÇO:**

(Informar data base – Mês/Ano)

Não se aplica

**TRIBUNAIS DE CONTAS:**

Parecer no processo na folha 4900 - A licitação, o contrato nº 4348/13, o 1º, 2º e 3º TAM foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, porém pendem de julgamento.

**ECONÔMICO/FINANCEIRO:**

Não se aplica. Convênio nº 185/11 - Rodoanel Norte.

**UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS:**Favorável: SIM (  ) / NÃO (  )

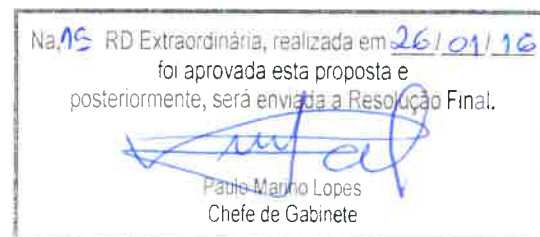
Páginas 4928

Transferência de Recursos: SIM (  ) / NÃO (  ) Páginas**JURÍDICO:**Favorável: SIM (  ) / NÃO (  )

Páginas 4911-4915

**6 OBSERVAÇÕES**

- 6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM (  ) / NÃO (  )  
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)

**ASSINATURAS**

Eng. Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos

Respondendo pela Divisão de Obras 2

Eng. Nilson Rogério Baroni

Diretor de Operações, respondendo cumulativamente pela Diretoria de Engenharia